



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 05 de 03 de fevereiro de 2025

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Mailson Reis Pereira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, viemos apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

Inicialmente se faz necessário destacar que conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do ARE 878.911, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico caracterizado pela combinação de sintomas de desatenção, hiperatividade (inquietação motora) e impulsividade. O TDAH aparece na infância e na maioria dos casos acompanha o indivíduo por toda a vida. A apresentação predominantemente desatenta é conhecida por muitos como DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção).

Esse transtorno é uma das causas de dificuldade de aprendizado de natureza neurobiológica mais comum durante a infância e a adolescência. Ocorre em 6-10% das crianças e pode acarretar sérios prejuízos no rendimento escolar e na capacidade de se apropriar da aprendizagem adequada da leitura, escrita e matemática. O diagnóstico deve ser o mais precoce possível a fim de prevenir lacunas de conteúdo e futuros distúrbios de aprendizagens.

Diante disso, a didática em sala de aula deve buscar meios que melhorem a concentração destes alunos. Portanto, de forma a contribuir para promover uma melhor escolarização, com o engajamento de professores e a aprendizagem dos alunos com TDAH, se faz de extrema importância a publicação deste Projeto de Lei.

Certo da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Por isso, proponho:

“Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO - M.G.	
<u>PROTOCOLO</u>	
DOCUMENTO RECEBIDO	
NO DIA: 07 / 02 / 25	
ÀS 09:20	HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

Atenção e Hiperatividade - TDAH e dá outras providências.”

Art. 1º - As unidades escolares municipais, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes e outros elementos, possíveis potenciais de distração.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado a realizar as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo, com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º - Para o atendimento ao art. 1º será necessária a apresentação, por parte dos pais ou responsáveis pelo aluno, de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º - As escolas da rede municipal deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAILSON REIS PEREIRA
Data: 07/02/2025 08:30:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mailson Reis Pereira
Vereador